

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 20/97.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar estagiários para prestar serviços a Prefeitura Municipal de Zabelê e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários para prestar serviços a Prefeitura Municipal de Zabelê.

Art. 2º - Considera-se aptos para ser contratados na condição estagiários quem estiver nas seguintes condições:

- I - Ter idade igual ou menor que 18 anos;
- II - Encontra-se em sala de aula e obtiver bom rendimento escolar;
- III - Ter frequência regular em sala de aula.

Art. 3º - O estagiário será avaliado de seis (06) em seis (06) meses pelo professor e ou pelo diretor da unidade de ensino que o mesmo frequenta.

Art. 4º - A remuneração do menor estagiário será de 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O menor estagiário não poderá sob nenhuma hipótese, trabalhar mais de trinta horas semanais.

Art. 5º - A Prefeitura ficará isenta do recolhimento da previdência social ou de qualquer outra contribuição social.

Art. 6º - As despesas decorrentes das aplicações desta correção por conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê - PB, em 14 de abril de 1997.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE
PREFEITO